

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados e substituir ou retirar peças e componentes, sem autorização do consumidor:

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2008.

ZZZ